



Estado da Paraíba  
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape



## CONTRATO Nº 049/2017

DISPENSA: 003/2017

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SENHOR: **JOACIL LUIS DE OLIVEIRA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VÁRIOS IMÓVEIS DESTINADOS AS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De um lado como LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba. através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **Antônio Máximo da Silva Neto**, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e do outro lado, como LOCADOR, e assim denominada no presente instrumento, Senhor: **Jocil Luis de Oliveira**, domiciliado na Rua Coronel Luis Inácio, s/n - Centro - Mamanguape - PB, Cep: 58.280-000, Inscrito no CPF sob o n.º 759.270.804-30 .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO** – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Pelo presente instrumento particular, o LOCADOR e o LOCATÁRIO ajustam e contrata a locação de 01 (Um) Imóvel, tipo 1º andar Situado na Rua Coronel Luis Inácio, 475 - Centro - Mamanguape para funcionamento do centro administrativo da secretaria de saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO ANDAR SITUADO NA RUA CORONEL LU INÁCIO, 475 - CENTRO - MAMANGUAPE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	MESES	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente o LOCADOR, até o 5º dia seguinte após o vencimento de cada mês, a importância de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensal, totalizando **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, mediante a emissão de cheque ou transferência bancária, a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

03.220 – Secretaria Municipal de Saúde.  
10 301 0263 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
33.90.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Parágrafo único:** o presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO** – O presente contrato tem seu prazo com vigência de **10 de Julho de 2017 até 10 de Julho de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições, para assim restituí-lo com todas as instalações no estado em que encontrou.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS** – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 10 de Julho de 2017.

  
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO  
Secretário de Saúde  
LOCATÁRIO

  
JOACIL LUIS DE OLIVEIRA  
LOCADOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: